



PELO FUTURO DO TRABALHO

## INSTRUÇÃO NORMATIVA

N.º 007/2019

### POLÍTICA DE COBRANÇA E CONTROLE DA INADIMPLÊNCIA DO CENTRO DE EDUCAÇÃO DO TRABALHADOR JOÃO DE MENDONÇA FURTADO – CET.

O Diretor Regional do Sesi/RR, no uso de suas atribuições legais; considerando a inadimplência como não cumprimento de cláusula contratual que afeta o equilíbrio financeiro do Centro de Educação do Trabalhador João de Mendonça Furtado – CET,

#### RESOLVE:

Estabelecer a Política de Cobrança e Controle da Inadimplência e Quitação de Débitos.

#### 1. Vencimento das Mensalidades

1.1 Todo dia 10 de cada mês, exceto para os colaboradores do Sistema Indústria, optantes do desconto em folha, cuja data de vencimento coincide com a data de pagamento de salários das casas (SESI, SENAI, IEL e FIER).

#### 2. Penalidades em caso de Inadimplência

2.1 Conforme disposto no contrato de prestação de serviços educacionais, o pagamento efetuado após a data de vencimento será acrescido de **multa de 2% (dois por cento)** sobre o valor da prestação em atraso, com atualização monetária, mais juros de **0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia;**

2.2 A(s) mensalidade(s), com atraso superior a **90 (dias)** será(ão) encaminhada(s) para inscrição junto aos órgãos de Serviço de Proteção ao Crédito (SPC) e SERASA (Centralização de Serviços dos Bancos) do devedor ou do seu responsável financeiro.

#### 3. Política de Cobrança

Parâmetros	Ações a serem tomadas
Regra 1: Mensalidades vencidas até 30 dias.	Enviar 1º comunicado via SMS e/ou e-mail, lembrando a falta do pagamento.
Regra 2: Mensalidades vencidas entre 30 a 45 dias.	Realizar primeiro contato telefônico, reforçando os termos do contrato, qual seja em 48h confirmar o pagamento ou negociar as mensalidades em aberto.
Regra 3: Após 48h da Regra 2, em caso de não comparecimento.	Enviar carta com AR e carimbo de "CONFIDENCIAL" ou e-mail, concedendo prazo para pagamento do valor em aberto em





## PELO FUTURO DO TRABALHO

	até 30 dias.
Regra 4: Após o prazo de 30 dias concedido na Regra 3, em caso da permanência da inadimplência	Realizar segundo contato telefônico, reforçando os termos do contrato, notificando a negativação no SERASA caso não ocorra a quitação dos débitos em até 48h.
Regra 5: Mensalidades vencidas acima de 90 dias.	Registro no SERASA.
Regra 6: Mensalidades vencidas acima de 180 dias.	Cobrança judicial.

#### 4. Regras de negociação de débitos

4.1 Para mensalidades em atraso com valores entre R\$ 0,01 até R\$692,00, o valor cobrado será integral, acrescido de multa e juros, **com pagamento à vista, em espécie, débito ou cartão de crédito sem parcelamento;**

4.2 Para mensalidades em atraso com valores entre R\$692,01 a R\$ 1.500,00, o valor cobrado será integral, acrescido de multa e juros, **com pagamento à vista, em espécie, débito ou cartão de crédito parcelado em até 3x;**

4.3 Para mensalidades em atraso com valores entre R\$1.500,01 a R\$ 3.000,00, o valor cobrado será integral, acrescido de multa e juros, **com pagamento à vista, em espécie, debito ou cartão de crédito parcelado em até 6x;**

4.4 Para mensalidades em atraso com valores a partir de R\$3.000,01, o valor cobrado será integral, acrescido de multa e juros, **com pagamento à vista, em espécie, debito ou cartão de crédito parcelado em até 10x.**

5. O período de abrangência desta Instrução incluirá todos os débitos vencidos.

6. Para **débitos anteriores** ao exercício corrente, a dívida será calculada considerando multas e juros contratuais, podendo o cliente optar pela **quitação da dívida total** à vista (em espécie ou débito) ou no cartão de crédito em parcela única sendo beneficiado com **desconto de 40% no total da multa e juros**. Esse benefício será concedido apenas no pagamento total da dívida, não contemplado pagamentos parciais.

7. Os clientes que possuírem mensalidades em atraso, não poderão efetuar a matrícula.

#### 8. Regras para pagamento antecipado

8.1 Receberá **7% (sete por cento)** de desconto por antecipação do pagamento, aquele cliente que pagar o boleto até o último dia útil do mês que antecede ao vencimento da mensalidade. O pagamento deverá ser realizado em qualquer agência bancária ou Casas Lotéricas;





### PELO FUTURO DO TRABALHO

- 8.2 Receberá um desconto especial de **3% (três por cento)**, aquele cliente que tiver mais de um aluno matriculado como seu dependente financeiro (sendo o desconto concedido a todos os dependentes financeiros), que pagar o boleto até a data de vencimento. O pagamento deverá ser efetuado na tesouraria do Sesi, à vista (em espécie ou cartão de débito) ou em crédito em parcela única;
- 8.3 Somente será beneficiado com desconto especial o cliente que estiver regular com as mensalidades de **TODOS** os dependentes;
- 8.4 O colaborador do Sistema Indústria (FIER/SESI/SENAI/IEL) que optar por desconto em folha das mensalidades escolares, receberá o desconto de **7% (sete por cento)**, desde que esteja regular com as mensalidades e demais serviços prestados pelo Sesi. (Exemplos: programas, atividades físicas e esportivas, entre outros).

### 9. Desconto por Antecipação da Anuidade

- 9.1 Receberá um desconto de **15% (quinze por cento)** aplicado ao valor total da anuidade escolar (mensalidades), o cliente que pagar até o dia **31/01** do ano corrente ao exercício escolar. O pagamento deverá ser efetuado na tesouraria do Sesi, à vista (em espécie ou cartão de débito) ou em crédito em parcela única;
- 9.2 Para os clientes que desejarem antecipar os pagamentos das mensalidades a partir de fevereiro do ano corrente, terá desconto proporcional ao mês da negociação, conforme abaixo:

- Fevereiro: 14%
- Março: 13%
- Abril: 12%
- Maio: 11%
- Junho: 10%
- Julho: 9%
- Agosto: 8%
- Demais meses: 7%

### 10. Do Cancelamento da Matrícula e Ressarcimento

- 10.1 Em caso de desistência ou transferência escolar, a(s) parcela(s) da anuidade referente(s) ao(s) mês(es) em que o serviço educacional não foi prestado, mas a(s) mensalidade(s) foi(ram) efetivamente paga(s), será(ão) reembolsada(s) 75% (setenta e cinco por cento), sendo descontado um percentual de 25% (vinte cinco por cento) para cobertura de tributos e contribuições incidentes sobre a folha, despesas administrativas e ocupação de vaga;
- 10.2 As solicitações de ressarcimento deverão ser atendidas no prazo de 03 (três) anos, conforme prevê o Artigo 206, parágrafo 3, inciso IV, do Código Civil;





### PELO FUTURO DO TRABALHO

11. A Gerência Financeira, por meio dos setores de **Contas a Receber** e **Tesouraria**, serão os responsáveis pelos procedimentos regidos por esta Instrução.

12. Os casos omissos serão tratados pela Gerência Financeira e Alta Direção.

13. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas às disposições em contrário, em especial, as constantes na Instrução Normativa nº 010/2018 – Sesi/RR.

Dê ciência e cumpra-se.

Boa Vista – RR, 21 de outubro de 2019.

**Rivaldo Fernandes Neves**  
Diretor Regional do Sesi/RR

